

Colatina, 02 de setembro de 2022.

MENSAGEM Nº 095/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Remeto às mãos de V. Ex^a o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Altera a redação da Seção IV, da Lei nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022, altera o parágrafo único do artigo 6 e artigo 11, da Lei nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022 e dá outras providências:”**.

O presente projeto de lei prevê a possibilidade de extensão de carga horária do quadro de pessoal do Sanear. Essa medida possibilita o aproveitamento do mesmo profissional em uma carga horária estendida. Isso é vantajoso para administração no sentido de que reduz a necessidade de contratação de mais profissionais, bem como onera menos a administração com pagamento de ticket alimentação, plano de saúde, encargos sociais, capacitação e equipamentos. Destaco que atualmente a Autarquia vem autorizando e pagando um número significativo de horas extras.

Outro tema objeto do presente projeto de lei é a possibilidade de designação no âmbito do quadro de pessoal do SANEAR as funções gratificadas previstas no Anexo IV – Quadro de Função Gratificada da Lei Complementar 128, de 01 de maio de 2022, por ato do Diretor-Geral. Trata-se de uma medida necessária, tendo em vista que as funções gratificadas da Autarquia Municipal foram previstas com remissão a LC 85/2017, que por sua vez foi revogada pela LC 128/2022. Na LC 128/2022 prevê expressamente que essas funções serão designadas por decreto municipal, o que vai de encontro a autonomia da autarquia e burocratiza a realização das funções gratificadas no âmbito da autarquia.

O projeto trata ainda da instituição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Sanear para fins de apuração da responsabilidade pela infração praticada por agentes públicos no exercício das atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo ou emprego em que se encontre investido. A Comissão do PAD no âmbito do Sanear replica as regras já aplicadas pela Prefeitura Municipal de Colatina, não havendo inovação nas regras já conhecidas e praticadas.

Além disso o projeto de lei traz a inclusão da Unidade Setorial de Controle Interno no âmbito do Sanear. Essa atitude visa dar cumprimento a Resolução 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Por fim, o sexto ponto de discussão é a atualização da TABELA SALARIAL, CARGA HORÁRIA E NÚMERO DE CARGOS COMISSIONADOS do Sanear, previsto na Lei nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022. Essa atualização não traz nenhum aumento de despesa com pessoal, tendo em vista que foram apenas transformados alguns cargos.



De qualquer sorte, a possibilidade de aplicação na prática da extensão de carga horária, designação de função gratificada, nomeação de cargos dependerá de previsão e disponibilidade de recursos no limite da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual aprovada oportunamente pela Casa Legislativa.

Quanto a iniciativa, vale mencionar que a LOM no artigo 77, §1º, determina que são de iniciativa privada do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre Servidores públicos do Município, regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, bem como a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal.

Por fim, requer, nos termos do regimento interno da câmara municipal de vereadores de colatina, que o presente projeto de lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o qual deverá ser submetido à discussão e aprovação pelo plenário. O requerimento de urgência encontra justificativa na necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos da Autarquia Municipal.

Espero contar com o apoio de todos os ilustres membros do Egrégio Legislativo na aprovação do projeto, oportunidade em que renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOAO GUERINO Assinado de forma digital
BALESTRASSI:4937824473 por JOAO GUERINO
8244734 BALESTRASSI:4937824473
4

João Guerino Balestrassi
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
Nesta.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2022

Altera a redação da Seção IV, da Lei nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022, altera o parágrafo único do artigo 6 e artigo 11, da Lei nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022 e dá outras providências
:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º A Seção IV, da Lei nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV
Do Controle Interno

Artigo 8º A Unidade Setorial de Controle Interno integra a estrutura do SANEAR subordinada diretamente ao Diretor-Geral e exerce suas atribuições em compatibilidade com a Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo.

Artigo 9º Compete à Unidade Setorial de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de investimentos e do orçamento;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do SANEAR, e da aplicação de recursos públicos;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;

IV – exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres do SANEAR;

V – apoiar a Unidade Central de Controle Interno do Município e os órgãos de controle externo no exercício de sua missão constitucional;

VI – realizar auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle;

VII – auditar os relatórios periódicos sobre a gestão administrativa, financeira, comercial e técnica do SANEAR;

VIII – avaliar as diretrizes e normas de segurança física e lógica para proteção de dados e medidas destinadas a garantir ativos;

IX – elaborar e submeter à Diretoria-Geral do SANEAR estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da



execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

X – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;

XI – controlar o desempenho das atribuições definidas para cada área do SANEAR;

XII – desenhar o Mapa de Processo do Sistema de Gestão da Qualidade, registrar e manter o arquivo dos manuais de procedimentos e manuais relacionados com os novos processos existentes no SANEAR;

XIII – desenvolver e aplicar sistemas de controle baseados em processos de compliance; e

XIV – executar essas atribuições e outras atividades correlatas em compatibilidade com o Planejamento Anual de Fiscalização da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

§1º Aplica-se a Unidade Setorial de Controle Interno, no que couber, a Lei Complementar nº 073, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Colatina e dá outras providências.

§2º Fica criada a função gratificada denominada Responsável pelo Controle Interno a ser ocupado por servidor efetivo ocupante do cargo de Auditor Público Interno, fazendo jus a uma gratificação mensal correspondente a 20 (vinte) UPFMC – Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina enquanto designados sem que haja a incorporação aos seus vencimentos e integração na base de cálculo de nenhum direito, benefício ou vantagem pessoal.

Artigo 2º O parágrafo único do artigo 6, da Lei nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os cargos de Diretor-Geral e demais Diretores do SANEAR serão exercidos preferencialmente por profissionais com graduação em nível superior.

Artigo 3º O Artigo 11, da Lei nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 A Diretoria-Geral é composta por um Diretor-Geral, por uma Comissão de Licitação, por uma Unidade Setorial de Controle Interno, por uma Diretoria Jurídica, por uma Coordenação de Tecnologia da Informação e Inovação, por uma Coordenação de Relações Externas e uma Chefia de Gabinete.

Artigo 4º No âmbito do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR, as funções gratificadas previstas no Anexo IV – Quadro de Função Gratificada da Lei Complementar 128, de 01 de maio de 2022, poderão ser concedidas por ato do Diretor Geral e não constituem situação permanente, mas sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da atividade designada.



§1º A designação para o exercício das funções gratificadas se efetivará com a publicação do respectivo Ato do Diretor Geral.

§2º A gratificação instituída terá caráter compensatório e não integrará a remuneração para qualquer fim.

§3º A alteração de cargo comissionado e/ou função gratificada sem interrupção do vínculo não prejudicará o computo de tempo do período aquisitivo para o gozo de férias.

§4º É possível a participação, em comissão de licitação ou em equipe de apoio, de servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, seja pela perspectiva da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 10.520/2002 ou da Lei n. 14.133/2021, desde que na composição sejam atendidos os requisitos especificados em cada diploma legal, fazendo jus a respectiva gratificação.

§5º O Município de Colatina poderá celebrar Convênio com o Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR de cessão de servidores públicos para exercício de cargos comissionados e funções gratificadas.

Artigo 5º Fica instituída, no âmbito do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a quem caberá a apuração da responsabilidade pela infração praticada no exercício de atribuições dos agentes públicos ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, conforme as seguintes regras:

I - A Comissão deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração Pública.

II - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral a seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega do relatório final.

III - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será composta por 03 (três) membros titulares designados pelo Diretor Geral, através de Portaria, para exercício de mandato de 01 (um) ano, permitidas sucessivas reconduções.

IV - Os membros da Comissão serão escolhidos entre os servidores públicos efetivos e estáveis do quadro geral do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR, preferencialmente com graduação em Direito, que não tenham inquérito disciplinar em tramitação ou que não estejam cumprindo pena disciplinar julgada.

V - Antes do término da investidura prevista, os membros da Comissão não poderão ser destituídos de suas funções, salvo na hipótese de falta grave apurada em processo administrativo disciplinar por Comissão instituída para tal fim.

VI - A Presidência da Comissão se alternará entre seus membros, de acordo com a publicação das referidas portarias, em forma de rodízio.

VII - Os membros titulares da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar por desempenharem serviços técnicos de alta complexidade, cumulados com as atribuições normais do cargo, farão jus a uma gratificação mensal compatível e acumulável com qualquer outro adicional ou gratificação recebida pelo servidor, mas não se incorpora aos seus vencimentos e não integra base de cálculo de nenhum direito, benefício ou vantagem pessoal.



VIII - Nas ausências, afastamentos, licenças, vacância, suspeições ou impedimentos dos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar serão designados suplentes, obedecendo-se à necessidade e conforme Portaria instituidora.

IX - Os suplentes terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Artigo 6º Os profissionais do Quadro de Pessoal do Sanear poderão optar por estender sua jornada de trabalho, atendidos os interesses da Administração, caso em que terá seu vencimento estendido proporcionalmente à nova jornada de trabalho.

§ 1º A extensão de jornada depende de requerimento ao Diretor-Geral e a autorização da mudança da carga horária dependerá da necessidade do serviço, e poderá ser revogada a qualquer tempo, não constituindo direito adquirido.

§ 2º Uma vez alterada a jornada de trabalho, o servidor não poderá retornar a situação anterior, salvo por interesse da administração.

§ 3º A ampliação da carga horária não poderá resultar em uma jornada semanal que ultrapasse o limite total de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 7º O ANEXO I - TABELA SALARIAL, CARGA HORÁRIA E NÚMERO DE CARGOS, da Lei nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I da presente Lei.

Artigo 8º A possibilidade de aplicação na prática da extensão de carga horária e designação de função gratificada dependerá de previsão de recursos no limite da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Colatina/ES, etc, etc ...



ANEXO I

TABELA DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS E VAGAS

CARGOS	C.H	Vencimentos	VAGAS
Diretor-Geral	40 hrs	R\$ 9.112,52	1
Diretor Administrativo e Financeiro	40 hrs	R\$ 6.400,24	1
Diretor Comercial	40 hrs	R\$ 6.400,24	1
Diretor de Engenharia	40hrs	R\$ 6.400,24	1
Diretor de Operações	40 hrs	R\$ 6.400,24	1
Chefe de Gabinete	40hrs	R\$ 3.127,48	1
Assessor Jurídico	40hrs	R\$ 3.127,48	1
Assessor Especial da Direção	40 hrs	R\$ 3.127,48	4
Coordenador	40hrs	R\$ 2.508,81	10
Chefe de Setor e Serviços	40hrs	R\$ 2.118,52	9
Assessor Especial	40hrs	R\$ 1.437,25	11
Assessor Operacional	40hrs	R\$ 1.437,25	12

